



REGIMENTO INTERNO DA ACADEMIA PARALÍMPICA BRASILEIRA

Brasília, DF
17 de abril de 2012



ACADEMIA PARALÍMPICA BRASILEIRA REGIMENTO INTERNO

CAPÍTULO I DA DENOMINAÇÃO, SEDE E DURAÇÃO

Art. 1º. A Academia Paralímpica Brasileira, também identificada pela sigla APB, foi fundada em 2010 pelo Comitê Paralímpico Brasileiro (CPB). A APB tem sua sede junto ao CPB, localizado em Brasília (DF), no Setor Bancário Norte, Quadra 2, Bloco F, Ed. Via Capital, 14º Andar. Sua duração é por tempo indeterminado.

CAPÍTULO II DA FINALIDADE E ATRIBUIÇÕES

Art. 2º. A APB exercerá suas atividades em consonância com o Estatuto e o Planejamento Estratégico do CPB e de acordo com seu presente Regimento Interno.

Art.3º. A APB tem por finalidade o fomento e o desenvolvimento das áreas de “Educação e Formação” e “Produção Científica e Tecnológica” dentro do CPB.

Além disso, a APB possui as seguintes atribuições:

- I. Capacitação de recursos humanos na área do Esporte Paralímpico;
- II. Disseminar o conhecimento científico acerca do “Esporte Paralímpico”;
- III. Buscar parcerias com Instituições de Ensino Superior, Institutos de Pesquisa e Agências de fomento do país e do exterior;
- IV. Formar e apoiar pesquisadores na área do Esporte Paralímpico;
- V. Desenvolver pesquisas em diversas áreas das Ciências do Esporte envolvendo o tema “Esporte Paralímpico”;
- VI. Realizar cursos e eventos de informação e formação de profissionais para atuarem no Esporte Paralímpico;
- VII. Publicar livros, artigos científicos, manuais e outros materiais científicos;
- VIII. Promover a troca de informações entre pesquisadores brasileiros e internacionais na área do Esporte Paralímpico;
- IX. Procurar desenvolver projetos em parceria com Academias Paralímpicas de outros países e órgãos correlatos;



- X. Dar suporte científico às seleções brasileiras de jovens e permanentes paralímpicas;
- XI. Dar suporte científico às avaliações fisiológicas, psicológicas, nutricionais, físicas e técnico-táticas dos atletas paralímpicos;
- XII. Dar suporte científico ao desenvolvimento do Esporte Paralímpico Escolar e Universitário;
- XIII. Prestar serviço na área acadêmica-científica a todos os órgãos, instituições, secretarias, confederações, associações e demais entidades que envolvam o Esporte Paralímpico.

CAPÍTULO III DA ESTRUTURA ADMINISTRATIVA

Art. 4º. A APB é constituída da seguinte estrutura administrativa, também demonstrada na figura 1:

- I. Diretoria Executiva;
- II. Conselho Gestor;
- III. Membros Pesquisadores;
- IV. Membros Institucionais (Universidades, Institutos de Pesquisa).

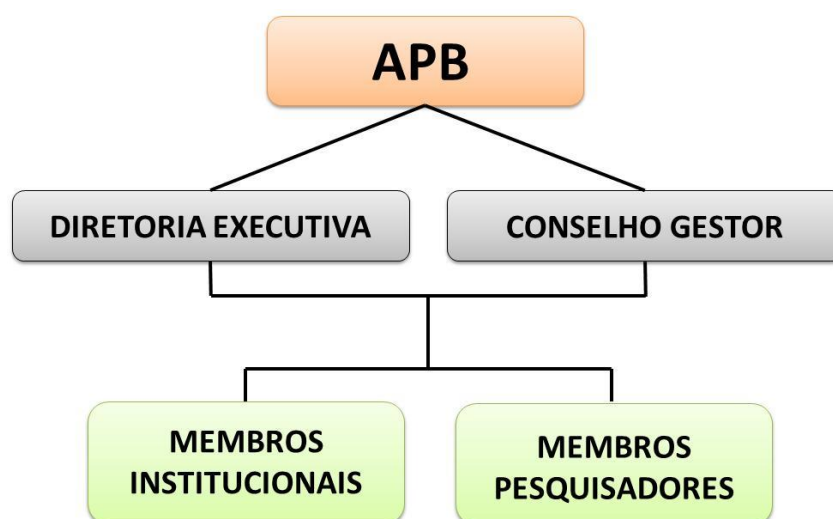


Fig. 1 – Organograma da estrutura administrativa da APB



CAPÍTULO IV DA DIRETORIA EXECUTIVA SEÇÃO I - COMPOSIÇÃO

Art.5º. A Diretoria executiva da APB, órgão máximo de natureza consultiva, deliberativa e normativa, será composta dos seguintes membros:

- I. Presidente da APB;
- II. Diretor Técnico da APB;
- III. Coordenador Geral;
- IV. Coordenador da área de "Educação e Formação";
- V. Coordenador da área de "Ciência e Tecnologia";
- VI. Coordenador Administrativo.

Parágrafo 1º. Os cargos de Presidente e Diretor Técnico da APB serão exercidos pelo Presidente e Diretor Técnico do CPB respectivamente.

Parágrafo 2º. O Coordenador Geral e o Coordenador Administrativo serão indicados pelo Presidente da APB/CPB.

Parágrafo 3º. Os Coordenadores de área serão indicados pela Diretoria Executiva e deverão ser aprovados pelo Conselho Gestor.

SEÇÃO II – DAS COMPETÊNCIAS

Art.6º. Compete a Diretoria Executiva da APB:

- I. Representar a APB em eventos nacionais e internacionais;
- II. Estabelecer o orçamento anual da APB;
- III. Estabelecer as demandas científicas e de formação, tanto internas do CPB , quanto das entidades do Esporte Paralímpico;
- IV. Propor, elaborar e coordenar as ações;
- V. Convocar reuniões;
- VI. Organizar, coordenar, aprovar e executar as ações da área de "Educação e Formação" e "Ciência e Tecnologia";



CAPÍTULO V DO CONSELHO GESTOR SEÇÃO I - COMPOSIÇÃO

Art. 7º. O Conselho Gestor será indicado pela Diretoria Executiva da APB e será composto pelos membros da Diretoria Executiva e outros, totalizando no mínimo 7 (sete) e no máximo 11 (onze) membros.

SEÇÃO II – DAS COMPETÊNCIAS

Art.8º. Compete ao Conselho Gestor da APB:

- I. Aprovar os nomes dos Coordenadores de área indicados pela Diretoria Executiva;
- II. Participar da formulação do planejamento anual da APB;
- III. Aprovar documentos internos da APB;
- IV. Aprovar o pedido de participação de Membros Pesquisadores;
- V. Aprovar o pedido de participação de Membros Institucionais (Instituições de Ensino Superior e Institutos de Pesquisa);
- VI. Participar da decisão e aprovação dos gastos anuais da APB;
- VII. Definição do pró-labore de profissionais em eventos organizados pela APB;
- VIII. Auxiliar na organização de eventos nacionais e internacionais da APB.

CAPÍTULO VI DOS MEMBROS PESQUISADORES SEÇÃO I - COMPOSIÇÃO

Art.9º. A APB poderá ter um número ilimitado de membros pesquisadores, sendo que os mesmos deverão ser mestres e/ou doutores com titulação reconhecida pelo MEC.

SEÇÃO II – DAS COMPETÊNCIAS

Art.10º. Aos membros pesquisadores compete o desenvolvimento de pesquisas relacionadas com o "Esporte Paralímpico" e a publicação das mesmas em periódicos científicos.

Parágrafo 1º. Os membros pesquisadores não possuem nenhum poder executivo, deliberativo ou normativo dentro da APB.



Art. 11º. Os membros pesquisadores se constituirão em consultores AD HOC da APB, emitindo pareceres sempre que forem solicitados.

CAPÍTULO VII DO FUNCIONAMENTO GERAL

Art.12º. A APB funcionará de acordo com as seguintes normas:

- I. As atividades da APB estarão em consonância com o Estatuto Social do CPB e seu planejamento estratégico;
- II. As atividades da APB poderão ser desenvolvidas por meio de execução direta ou descentralizadas de políticas, recursos financeiros, programas e projetos, ou ações;
- III. O Conselho Gestor irá se reunir no mínimo 2 (duas) vezes ao ano (uma vez por semestre), com o objetivo de traçar as metas anuais e acompanhar a execução do planejamento anual.

Parágrafo 1º. Toda convocação para reunião deverá ser realizada com no mínimo 30 (trinta) dias de antecedência, sendo que a participação dos membros da Diretoria Executiva e do Conselho Gestor da APB é obrigatória.

Parágrafo 2º. O CPB será responsável pelas despesas de transporte (aéreo e terrestre), hospedagem e alimentação dos membros da Diretoria Executiva e do Conselho Gestor da APB toda vez que os mesmos forem convocados para reuniões ou forem participar de cursos e eventos organizados pela APB.

Parágrafo 3º. Caso necessário, o coordenador geral poderá convocar reuniões extraordinárias e/ou somente para os membros da Diretoria Executiva.

- IV. Os valores de Pró-labore dos profissionais para participação em eventos, cursos, entre outros, serão fixados pelo Conselho Gestor;
- V. O CPB disponibilizará um recurso financeiro anual para a APB.

Parágrafo único. Caso o planejamento orçamentário anual da APB ultrapasse o valor disponibilizado pelo CPB, a APB será responsável por buscar recursos de outras fontes (Ministério, Instituições parceiras, órgãos de fomento, entre outros.).



VI. O mandato da Diretoria Executiva e do Conselho Gestor será de 4 (quatro) anos, a começar e terminar juntamente com o ciclo eleitoral do CPB.

Parágrafo único. O Presidente da APB/CPB, assim como o Conselho Gestor, podem solicitar e aprovar alterações dos membros da Diretoria Executiva e do Conselho Gestor quando julgarem necessário.

VII. Os casos omissos neste documento serão resolvidos pelo Conselho Gestor e a Diretoria Executiva da APB.

CAPÍTULO VIII DA ESTRUTURA TÉCNICO-CIENTÍFICA

Art. 13º. A APB está estruturada em suas ações técnico-científicas em duas coordenações, constituindo-se das área de “Educação e Formação” e a área de “Ciência e Tecnologia”, conforme diagrama abaixo.

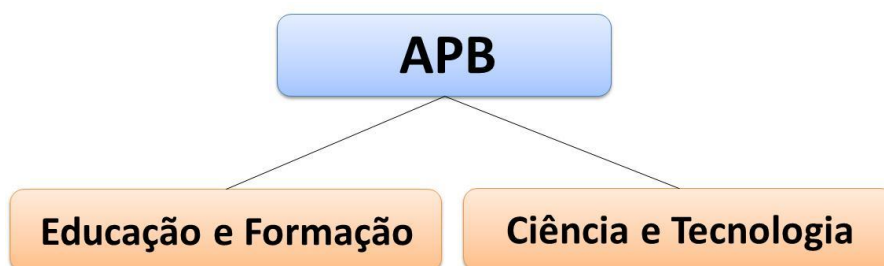


Fig. 2 – Estrutura técnico-científica da APB.



CAPÍTULO IX

ÁREA DE EDUCAÇÃO E FORMAÇÃO

SEÇÃO I - FINALIDADES E OBJETIVOS

Art. 14º. A área de “Educação e Formação” da APB tem como finalidade a formação e capacitação de profissionais para atuarem nas diversas áreas do Esporte Paralímpico.

Parágrafo único. A formação de recursos humanos pode abranger as áreas de gestão esportiva; comunicação e marketing; classificação funcional; arbitragem; treinamento de modalidades paralímpicas; área da saúde; atletas-guias, e outras áreas de interesse do Esporte Paralímpico.

Art. 15º. Além disso, a área de “Educação e Formação” tem os seguintes objetivos:

- I. Coordenar, elaborar, organizar e executar programas e projetos de formação e capacitação de profissionais para atuarem nas diversas áreas do Esporte Paralímpico;
- II. Estabelecer cooperação e parcerias com Instituições de Ensino Superiores por meio dos Cursos de Educação Física, Fisioterapia, Nutrição, Psicologia, Medicina, entre outros., assim como com os Institutos de Pesquisas;
- III. Elaborar, organizar e ministrar cursos de informação e formação de curta e longa duração, nas várias vertentes do Esporte Paralímpico;
- IV. Elaborar e publicar material didático, instrucional e científico sobre o Esporte Paralímpico;
- V. Promover eventos científicos (seminários, palestras, encontros, congressos, entre outros.) sobre o Esporte Paralímpico;
- VI. Fomentar e oportunizar o intercâmbio nacional e internacional de profissionais envolvidos no Esporte Paralímpico;
- VII. Desenvolver programas e projetos de formação e atualização de profissionais para atuação no Esporte Paralímpico Escolar e Universitário;
- VIII. Apoiar as Entidades Esportivas Paralímpicas e Secretarias Municipais, Estaduais e Federais na formação e atualização dos profissionais para atuarem no Esporte Paralímpico;
- IX. Elaborar um cadastro de profissionais docentes para atuação nos diversos cursos propostos.



SEÇÃO II – DO FUNCIONAMENTO

Art.16º. A área de “Educação e Formação” da APB funcionará de acordo com as seguintes normas:

- I. Os cursos de informação e formação serão realizados de acordo com a demanda espontânea das entidades esportivas paraolímpicas; secretarias municipais, estaduais e federais; ou mesmo internas do CPB/APB;
- II. Os cursos e eventos promovidos pela APB poderão ser realizados em diferentes localidades do país, desde que coordenados e supervisionados pela APB;
- III. Os cursos de informação e formação poderão ser realizados de forma presencial e, de acordo com a necessidade e possibilidade, poderão ser realizados em parte, no sistema de curso a distância;
- IV. A APB contará com um corpo docente permanente e outro de colaboradores oriundos das Instituições parceiras do Brasil e do Exterior;
- V. Para o desenvolvimento de suas ações, a APB terá como parceiros Instituições de Ensino Superior e Institutos de Pesquisas, privados ou públicos, as quais deverão se credenciar junto a APB, conforme os critérios estabelecidos;

Parágrafo único. Os membros institucionais da APB terão como papel fundamental a divulgação e desenvolvimento do Esporte Paralímpico Brasileiro.

- VI. Os membros institucionais credenciados na APB poderão realizar cursos de formação, capacitação, atualização e eventos com a chancela da APB.

Parágrafo 1º. Qualquer ação desenvolvida pelos membros institucionais deverá ser cadastrada e registrada junto a APB - CPB com, no mínimo 90 dias de antecedência, em cadastro próprio da APB - CPB e com ofício assinado pelo representante oficial, explicando o intuito e objetivo da ação.

Parágrafo 2º. Os projetos de cursos e eventos promovidos pelos membros institucionais com a chancela da APB deverão ser apresentados a APB, para conhecimento, com o mínimo de 60 (sessenta) dias antes da sua realização.



Parágrafo 3º. Os cursos e eventos promovidos pelos membros institucionais com a chancela da APB, com cobrança de taxas de inscrição ou participação, deverão disponibilizar 20% de vagas gratuitas, a serem distribuídas pelo CPB.

Parágrafo 4º. Os membros institucionais da APB além da chancela da APB/CPB para os seus eventos, receberão materiais promocionais e didáticos (livros, revistas, fotos, vídeos, entre outros.) produzidos pela APB/CPB.

Parágrafo 5º. A APB, de acordo com as suas possibilidades, poderá colaborar com os membros institucionais na promoção de cursos e eventos, contribuindo na divulgação e/ou na indicação e disponibilização de profissionais do Esporte Paralímpico (professores, técnicos, atletas, dirigentes, entre outros.).

Parágrafo 6º. Os membros institucionais da APB terão direito a receber uma cota de vagas gratuitas para participação no Congresso Paralímpico Brasileiro e Paradesportivo Internacional promovido pela APB/CPB.

Parágrafo 7º. O CPB/APB disponibilizará para os membros institucionais um profissional paralímpico (professor, técnico, atleta, dirigente entre outros.) que participará de um evento anual promovido pela Instituição.

Parágrafo 8º. Em todos os curso e eventos promovidos pelos membros institucionais com o apoio e a chancela da APB/CPB deverá constar o apoio e a logomarca da APB/CPB nos materiais de divulgação.

SEÇÃO III – NORMAS PARA CREDENCIAMENTO E RECRENCIAMENTO DE MEMBROS INSTITUCIONAIS

Art. 17º. Para se credenciar como membro Institucional da Academia Paralímpica Brasileira, as Instituições de Ensino Superior e Institutos de Pesquisa, públicos ou privados, devem seguir as seguintes normas:

- I. Encaminhar ofício de interesse ao presidente da APB e preencher o formulário de solicitação disponibilizado no site da APB/CPB;

Parágrafo único. Todos os interessados deverão solicitar seu credenciamento, mesmo as instituições atuais membros da APB.



II. Estar registrado e ser reconhecida pela CAPES/MEC como Instituição de Ensino Superior ou Instituto de Pesquisa;

Art.18º. A cada dois anos o membro institucional deve solicitar o seu recadastramento junto a APB, sendo que para isso deve ter cumprido os seguintes critérios:

I. Realizar no mínimo 01 (um) evento de formação, capacitação ou atualização no Esporte Paralímpico por ano;

Parágrafo único. O número de eventos a serem realizados necessários para recadastramento poderá ser reavaliado a qualquer momento pelo Conselho Gestor.

II. Apresentar um relatório referente aos 2 (dois) anos anteriores de todas as ações realizadas relacionadas ao Esporte Paralímpico, com suas respectivas avaliações (modelo no site da APB/CPB).

Parágrafo 1º. No relatório apresentado deverá constar a solicitação da Instituição para sua renovação como Membro Institucional da APB/CPB.

Parágrafo 2º. Entende-se que a instituição que não apresentar o presente relatório dentro no prazo estipulado, automaticamente perderá o seu credenciamento como membro institucional da APB/CPB e não poderá usar mais esta denominação.

Art. 19º. O recadastramento do Membro Institucional será analisada e aprovada pelo Conselho Gestor da APB.

Art. 20º. Caso o Membro Institucional da APB/CPB seja descredenciado, o mesmo terá de aguardar um período (interstício) de 12 meses para solicitar novo credenciamento. Será levada em consideração a produção realizada nesse período na área da formação de recursos humanos para atuação no Esporte Paralímpico.



CAPÍTULO X

ÁREA DE CIÊNCIA E TECNOLOGIA SEÇÃO I - FINALIDADES E OBJETIVOS

Art. 21º. O Departamento de Ciência e Tecnologia da APB é o setor responsável pela coordenação, elaboração e execução dos programas e projetos na área de Ciência e Tecnologia voltados para as diversas áreas do Esporte Paralímpico.

Art. 22º. Além disso, a área de “Ciência e Tecnologia” têm os seguintes objetivos:

- I. Estabelecer cooperação e parcerias com pesquisadores de Instituições de Ensino Superiores e Institutos de Pesquisa, visando à colaboração mútua, assim como o repasse de tecnologia, conhecimento e desenvolvimento de pesquisas na área do Esporte Paralímpico;
- II. Efetuar parcerias com agências de fomento, no intuito de desenvolver pesquisas na área do Esporte Paralímpico;
- III. Desenvolver projetos de pesquisa institucionais que visem à publicação de artigos científicos, livros e demais materiais que promovam a divulgação da ciência no desporto paralímpico;
- IV. Criar um banco de dados a partir das avaliações realizadas pelo CPB e utilizar essas informações para produção científica;
- V. Incentivar pesquisadores a apresentarem e desenvolverem projetos sobre o Esporte Paralímpico, visando publicações científicas na área.

SEÇÃO II – DO FUNCIONAMENTO

Art. 23º. A área de “Ciência e Tecnologia” da APB funcionará de acordo com as seguintes normas:

- I. Em toda a publicação científica e de outra finalidade desenvolvidos durante o período que o pesquisador for membro da APB/CPB, envolvendo o tema Esporte Paralímpico, deverá constar o apoio e a logomarca da APB/CPB nos agradecimentos contidos na publicação. Além disso, deverá ser enviada uma cópia do trabalho à APB.
- II. A APB contará com a participação de pesquisadores, os quais deverão se credenciar junto a APB/CPB conforme os critérios estabelecidos;



Parágrafo único. O membro pesquisador da APB/CPB terá como papel fundamental o desenvolvimento e publicação científica do Esporte Paralímpico Brasileiro.

III. Os pesquisadores proponentes que forem aceitos pela APB, serão considerados "Membros pesquisadores da Academia Paralímpica Brasileira".

Parágrafo 1º. Os membros pesquisadores da APB poderão usar a descrição de Pesquisador Junior (Título de mestrado) ou Sênior da APB/CPB (Título de doutorado), de acordo com sua titulação.

Parágrafo 2º. Os pesquisadores Junior e Sênior serão automaticamente cadastrados como consultores "Add-Hoc" da APB/CPB, e fornecerão pareceres em projetos apresentados, resumos para apresentações em congressos, e demais atividades necessárias da APB/CPB.

Parágrafo 3º. O membro pesquisador da APB/CPB receberá materiais promocionais e didáticos (livros, revistas, fotos, vídeos entre outros.) produzidos pelo CPB, além de uma carteira institucional validando como membro pesquisador, com a respectiva data de validade.

Parágrafo 4º. O membro pesquisador da APB/CPB terá direito a sua inscrição gratuita para participação no Congresso Paralímpico Brasileiro e Paradesportivo Internacional promovido pela APB/CPB. Esta inscrição estará garantida desde que o pesquisador solicite a sua participação com no mínimo 60 (sessenta) dias de antecedência à APB/CPB, via e-mail ou postal.

Parágrafo 5º. A APB/CPB disponibilizará, gratuitamente, para seu membro pesquisador a sua participação em um evento anual promovido pela APB/CPB (exemplo: cursos, encontros, entre outros), desde que a solicitação seja realizada dentro do prazo de inscrição.

IV. As despesas com transporte (aéreo e terrestre), hospedagem e alimentação dos membros pesquisadores da APB-CPB não serão de responsabilidade da APB/CPB, salvo quando forem convidados pela APB/CPB;

V. Os Projetos científicos e de desenvolvimento tecnológico dos membros pesquisadores que envolvam o Esporte Paralímpico deverão ser cadastrados e aprovados pela APB/CPB para que a mesma tenha a



informação quanto aos projetos desenvolvidos e possa fomentar a integração de pesquisas de diversos pesquisadores e instituições;

Parágrafo único. O membro pesquisador e/ou a instituição a qual o mesmo pertence deverão encaminhar o projeto final que será desenvolvido com o parecer aprovado pelo Comitê de Ética e o ofício da instituição apoiando o presente projeto e se comprometendo no apoio financeiro como descrito no item anterior.

VI. Os membros institucionais, credenciadas na área de Educação da APB, poderão realizar pesquisas e produzir ciência e tecnologia com a chancela da APB.

SEÇÃO III – NORMAS PARA CREDENCIAMENTO E RECDENCIAMENTO DE MEMBROS PESQUISADORES

Art. 24º. O aceite do membro pesquisador da APB-CPB estará em um primeiro momento (primeiro cadastramento) sendo efetuado e deliberado pelo coordenador da área de ciência e tecnologia da APB-CPB.

Art. 25º. No recadastramento do pesquisador será utilizado o sistema de pareceres por partes, que serão efetuados por todos os pesquisadores membros da APB-CPB, tendo de ser referendado e avaliado, também, pelo coordenador de Ciência e Tecnologia, que poderá aceitar ou não a indicação inicial do parecer efetuado pelos pares.

Art. 26º. Para se credenciar como membro pesquisador da APB, os pesquisadores devem seguir as seguintes normas:

I. Ter titulação mínima de mestre;

Parágrafo único. A titulação de mestrado e/ou doutorado deve ser reconhecida pela CAPES/MEC;

II. Ser cadastrado na plataforma Lattes do CNPq, tendo o currículo Lattes sempre atualizado;

III. Encaminhar ofício de interesse ao presidente da mesma e preencher o formulário de solicitação disponibilizado no site do CPB;



Parágrafo único. Todos os interessados deverão solicitar seu credenciamento, mesmo os pesquisadores e membros atuais da APB.

IV. Para o credenciamento inicial (primeiro credenciamento) não será exigido um número mínimo de publicações científicas;

Art. 27º. A cada dois anos o membro pesquisador deve solicitar o seu recadastramento junto a APB, sendo que para isso deve ter cumprido os seguintes critérios:

I. Ter publicado no mínimo 01 (um) artigo científico por ano, em periódico com indexação mínima Scielo;

Parágrafo 1º. A partir do primeiro recredenciamento já será exigido o mínimo de 2 (dois) artigos científicos publicados e ou aceitos para publicação (um por ano de credenciamento), em periódicos com indexação mínima Scielo;

Parágrafo 2º. A produção científica necessária para recadastramento poderá ser reavaliada a qualquer momento pelo Conselho Gestor.

II. Apresentar um relatório referente aos 2 (dois) anos anteriores de todas as publicações científicas realizadas, incluindo a formação de recursos humanos sob sua orientação durante o período (modelo no site da APB);

Parágrafo 1º. Neste relatório deverá constar a solicitação de renovação do membro pesquisador como pesquisador da APB/CPB.

Parágrafo 2º. Entende-se que o membro pesquisador que não apresentar o presente relatório dentro no prazo estipulado, automaticamente perderá o seu credenciamento como membro pesquisador e não poderá usar mais esta denominação.

III. Manter o seu Currículo Lattes sempre atualizado. Entende-se por sempre atualizado, tendo, no mínimo, uma atualização por semestre, sendo duas atualizações mínimas por ano;

IV. Atuar constantemente na formação de recursos humanos, seja ao nível de alunos de Iniciação Científica, Desenvolvimento tecnológico, Mestrado, Doutorado e Pós-Doutorado.



Art. 28º. Caso o membro pesquisador da APB/CPB seja descredenciado, o mesmo terá de aguardar um período (interstício) de 12 meses para solicitar novo credenciamento. Será levada em consideração a produção científica apresentada no currículo Lattes, sendo obrigatório o mínimo de um artigo científico com indexação mínima Scielo, no período que foi membro pesquisador.

CAPÍTULO XI

DAS DISPOSIÇÕES FINAIS E TRANSITÓRIAS **SEÇÃO I – DISPOSIÇÕES FINAIS**

Art. 29º. Este Regimento entra em vigor, imediatamente, após sua aprovação pela Diretoria Executiva e o Conselho Gestor em reunião da APB.

SEÇÃO II – DISPOSIÇÕES TRANSITÓRIAS

Art. 30º. Até as próximas eleições do Comitê Paralímpico Brasileiro, o Presidente e o Diretor Técnico do CPB serão os respectivos atuais Presidente e Diretor Técnico da APB.

Art. 31º. Os cargos de coordenadores da APB (geral, de área e administrativo) serão indicados pelo Presidente do CPB/APB, até as próximas eleições do CPB.

Art. 32º. O Conselho Gestor da APB será composto, inicialmente, pelos atuais membros da APB, ou seja, aqueles que eram membros antes da aprovação desse novo Regimento.